

## ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Itapetim Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 313/2015, de 26 de Junho do ano de 2015.

Dispõe sobre alteração do Distrito Sede do Perímetro Urbano deste Município de Itapetim e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitado o Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Itapetim (PE), passando a ter os seguintes marcos: Partindo do Marco-01, localizado no Poste de Eletrificação nº X047205, no Sítio Sossego, Longitude -37,2148 e Latitude -7,38296; Daí por uma linha reta até o Marco-02, localizado em um Poste de Eletrificação nº X0472200, próximo a PE-263, Longitude -37,2152 e Latitude -7,38111; Daí em linha reta até o Marco-03, localizado em um Lajedo, na Estrada Caramucuqui, Longitude -37,205 e Latitude -7,37413; Daí em linha reta até o Marco-04, localizado no cruzamento do Riacho do Joaquim com a Estrada Paulo Nunes, Longitude -37,1899 e Latitude -7,373; Daí em linha reta até o Marco-05, localizado no Serrote de José Augusto de Gois, na margem da Estrada para Desterro-PB, Longitude -37,1781 e Latitude -7,37657; Daí em linha reta até o Marco-06, localizado na margem do Riacho do Gato, na Propriedade do Sr. Adeilson Souza Melo, Longitude -37,1712 e Latitude -7,37956; Daí em linha reta até o Marco-07, localizado no Rio Pajeu, Longitude -37,1741 e Latitude -7,39058; Daí segue pelo Rio Pajeú até o Marco-08, localizado as margens



## ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itapetim

## Gabinete do Chefe do Poder Executivo

da da estrada vicinal sentido sitio cacimbas no poste de eletrificação nº S118684 com coordenadas: Latitude -7.389030° e Longitude -37.186387°, Longitude -37,2003 e Latitude -7,37852; Daí em linha reta até o Marco-09, localizado em um Lajedo, no Sítio Goiana, por traz do Campo de Futebol, Longitude -37,2109 e Latitude -7,38303 e Daí por uma linha reta até o Ponto Inicial.

**Art. 2º** O Sistema Geodésico de Referência utilizado para o tracejamento do Perímetro Urbano retratado nesta Lei foi o DATUM SIRGAS2000, Meridiano Central 39°Wgr.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário à aplicabilidade desta Lei, revogando-se expressamente o artigo 1º da Lei Municipal n.º. 293/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO